



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
GCLP - Divisão de Compras

ANEXO I

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
23/07/2024	Universidade do Estado de Minas Gerais	2351053

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: Karen Rafaela Gonçalves de Moraes E-mail: karen.moraes@uemg.br Ramal para contato: 67508	Superintendencia de Recursos Humanos

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente termo de referência tem por objeto contratação de empresa especializada para disponibilização de seguro de vida, para assegurar a vida dos estagiários contratados pela Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, na modalidade de estágio não obrigatório, para atuarem na Reitoria e nas Unidades Acadêmicas situadas em Belo Horizonte e no Interior, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO (OU UNIDADE DE MEDIDA)	QUANTIDADE	Quantidade de meses do Contrato
Único	01	000004855	Serviço de Seguro Pessoal Para Estagiários	Seguro contra morte acidental e invalidez total ou parcial, por acidente pessoais, dos estagiários contratados pela Universidade do Estado de Minas Gerais na modalidade não obrigatório	1,00 Unidade	1,00	12 meses

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.3.1. **Prestação de serviços de seguros pessoais para até 100 (cem) estagiários contratados pela Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, com as garantias MA (Morte por Acidente) e IPA (Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente).**

1.3.2. Morte Acidental : Evento direto, súbito, involuntário e violento, provocado em decorrência de acidente, causador de lesão física que, por si só, e independente de toda e qualquer causa, tenha como consequência direta a morte. Ocorrendo a morte do segurado, causada por acidente pessoal coberto, a indenização correspondente ao capital individual será paga ao seu beneficiário legal.

1.3.2.1. **Valor da cobertura individual: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).**

1.3.3. Invalidez Permante Total ou Parcial por Acidente: Evento súbito, involuntário e violento, provocado por acidente, causador de lesão física ou perturbação funcional que tenha como consequência a invalidez permanente total ou parcial. Se, em virtude de acidente pessoal coberto, o segurado torna-se permanentemente inválido de algum membro ou órgão, a indenização a ser paga corresponderá ao capital individual segurado.

1.3.3.1. **Valor da cobertura individual: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).**

1.3.4. Trata-se de contratação de seguro contra acidentes pessoais para estagiários em observância à Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes e dá outras providências, e à Lei Estadual nº 17.079, de 12 de janeiro de 1996, que dispõe sobre o estágio de estudante em órgão e entidade da administração pública.

1.3.5. **O contrato será celebrado nas quantidades até 100 (cem) estagiários, sob demanda, salientando-se que se trata de um contrato estimativo, que não obriga a execução total do contrato.**

1.4. DA CONTRATAÇÃO:

1.4.1. **O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado da publicação do contrato no diário oficial, podendo ser prorrogado, por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.**

1.4.2. **A presente prestação de serviço é enquadrada como continuada tendo em vista que trata-se serviço de seguro de vida, dentro dessa perspectiva a essencialidade atrela-se à necessidade da existência da manutenção do contrato. O seguro de vida para o estagiário é essencial para a sua contratação, sendo obrigatório por Lei, sendo também uma forma de proteger o estudante. A vigência plurianual é a vantajosa considerando o princípio da economicidade, no que se refere aos custos com a realização de novos processos licitatórios.**

1.4.3. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da apresentação do orçamento estimado, quando houver, ou da proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.4.4. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pelo Contratado.

1.4.5. Encerrado o procedimento de contratação, [o licitante declarado vencedor OU o fornecedor a ser contratado diretamente] será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. DOS LOTES:

2.1. DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:

2.1.1. Na presente contratação não haverá agrupamentos de itens distintos em lote, devido a indivisibilidade do objeto. A contratação é de apenas um item, motivo pelo qual se trata de lote único.

2.2. DOS LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

2.2.1. Não se aplica, nos termos do art. 3º, §4º, VIII, da Lei Complementar nº 123/2006, que veda o tratamento diferenciado às empresas que exerçam atividades de seguros privados.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A presente contratação visa ao atendimento da obrigação legal de manter seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários que desenvolvem suas atividades em todo o território do Estado de Minas Gerais, contratados pela Universidade do Estado de Minas Gerais, na modalidade estágio não obrigatório,

conforme disposto na Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Lei Estadual nº 17.079, de 12 de janeiro de 1996, esperando-se como resultado a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a avaliação da compatibilidade da apólice a ser contratada com os valores de mercado.

3.2. Neste contexto, o presente processo de contratação visa o atendimento da obrigação legal de manter a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, esperando-se como resultados do certame a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a avaliação da compatibilidade da apólice a ser contratada com os valores de mercado, observadas as características e coberturas estabelecidas neste Termo de Referência.

3.3. Há o interesse da Universidade do Estado de Minas Gerais na preparação de alunos para o ambiente de trabalho, contribuindo com o desenvolvimento das atividades do órgão.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

4.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente.

4.2. DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

4.3. DA SUSTENTABILIDADE:

4.3.1. Serão analisados os critérios de sustentabilidade na presente contratação:

4.3.1.1. **Política Ambiental da Seguradora:** Verificar se a seguradora possui políticas claras e compromissos ambientais, como redução de emissões de carbono, gestão de resíduos e uso de energias renováveis em suas operações.

4.3.1.2. **Impacto Social:** Avaliar o impacto das práticas de contratação da seguradora sobre a comunidade local e a sociedade em geral. Isso inclui práticas de contratação inclusivas e igualitárias, programas de responsabilidade social corporativa (RSC) e apoio a iniciativas sociais.

4.3.1.3. **Governança Corporativa:** Analisar a governança corporativa da seguradora, incluindo transparência, ética nos negócios e conformidade com normas e regulamentos ambientais e sociais.

4.3.1.4. **Desempenho Econômico-Financeiro:** Verificar a estabilidade financeira da seguradora para garantir que ela seja capaz de cumprir com os compromissos assumidos no contrato de seguro.

4.3.1.5. **Sustentabilidade Econômica:** Considerar a capacidade da seguradora de promover práticas sustentáveis dentro do setor de seguros, como desenvolvimento de produtos que incentivem comportamentos sustentáveis por parte dos segurados.

4.4. **Certificações e Reconhecimentos:** Avaliar se a seguradora possui certificações reconhecidas internacionalmente, como ISO 14001 (gestão ambiental) ou ISO 26000 (responsabilidade social), que atestem seu compromisso com práticas sustentáveis.

4.5. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.5.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

4.6. DAS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DA GARANTIA DO SERVIÇO, DA MANUTENÇÃO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

4.6.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento definitivo do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo fornecedor em sua proposta comercial.

5. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

5.1. DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

5.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **COTEP - Cotação Eletrônica de Preços conforme Resolução SEPLAG nº. 34, de 24 de março de 2023**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**, conforme CAPÍTULO IV, que trata do JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO, Art. 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 da resolução SEPLAG nº 34, 24/03/2023], tendo em vista a economicidade.

5.2. DOS CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

5.2.1. A proposta comercial deverá ser inserida no sistema eletrônico Portal de Compras - MG, em campo próprio e conter minimamente as seguintes informações:

5.2.1.1. Descrição completa e detalhada do objeto e dos seus itens individualizados;

5.2.1.2. Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre a prestação do serviço.

5.2.1.2.1. **O lance ofertado deverá compreender um contrato por 01 (um) ano, contemplando a estimativa de 100 (cem) estagiários.**

5.2.1.3. Validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório.

5.2.1.4. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

5.2.2. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

5.2.2.1. O instrumento de procuração, deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, com assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

5.2.3. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

5.2.3.1. Contiverem vícios insanáveis;

5.2.3.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

5.2.3.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

5.2.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.2.3.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

5.3. DA PROVA DE CONCEITO (PoC):

5.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

5.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

5.4.1. Para o lote único deverá ser apresentada comprovação de aptidão para a prestação dos serviços ofertados, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021, atendendo ao quantitativo mínimo de 30% (trinta por cento) das quantidade apresentadas no subitem 1.3.1 do Termo de Referência, conforme §2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, ou seja, 30% de 100 (cem) estagiários estimado.

- 5.4.1.1. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da contratação.
- 5.4.1.2. Os atestados deverão conter:
- 5.4.1.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato).
- 5.4.1.2.2. Local e data de emissão.
- 5.4.1.2.3. Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.
- 5.4.1.2.4. Período da execução da atividade e quantitativo do objeto prestado.
- 5.4.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 5.4.1.4. O participante da COTEP disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 5.4.2. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.
- 5.4.3. Prova de regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados - Susep que comprove que o participante está apto a operar no mercado segurador brasileiro e que está legalmente autorizada a operar no mercado no ramo de seguro de vida em grupo e/ou acidentes pessoais coletivos. A finalidade é resguardar o interesse da Administração Pública, procurando-se, com a exigência de demonstração desta comprovação, primar pela legalidade de operação em atividade regulada e preservar a competição entre todos aqueles que reúnem condições de comercializar o objeto licitado.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

6.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1.1. A CONTRATADA deverá iniciar a cobertura securitária em até 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato.

6.1.1.2. A CONTRATANTE deverá enviar a relação de vidas para a CONTRATADA no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

6.2. DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

6.2.1. Os locais que terão estagiários segurados constam na tabela abaixo. Ressalta-se, que a cobertura aos segurados deve ser tanto em atividades interna ou externas nas dependências físicas das 22 Unidades Acadêmicas da UEMG, na Reitoria e na realização de serviço externo, conforme Unidades Administrativas descritas no Decreto nº. 48.746 de 29 de dezembro de 2023.

Reitoria	Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia Papa João Paulo Segundo II, 4143 - Ed. Minas - 8ª andar - Belo Horizonte / MG - CEP 31.630-900
Escola de Design	Rua Gonçalves Dias, 1434 - Lourdes - Belo Horizonte/MG - CEP 30.140-091
Faculdade de Educação	Av. Prudente de Moraes, 444, Bairro Cidade Jardim - BH/MG Cep: 30380-002
Escola Guignard	Rua Ascânio Burlamarque, 540 - Mangabeiras - BH/MG - Cep: 30315-030
Escola de Música	Rua Riachuelo, 1351 - Padre Eustáquio - BH/MG Cep: 31170-000
Faculdade de Políticas Públicas e Gestão de Negócios	Av. Prudente de Moraes, 444, Bairro Cidade Jardim - BH/MG Cep: 30380-002
Unidade de Abaeté	Avenida João Gonçalves, nº 197, B. Amazonas, Abaeté/MG - CEP: 35620-000
Unidade de Araguari	Avenida Tiradentes, 135 - Centro - Araguari/MG - CEP: 38440-238
Unidade de Barbacena – Instituto Superior de Educação Dona Itália Franco	Av. Cel. José Máximo, 200 – B. São Sebastião – Barbacena/MG Cep: 36202-284
Unidade de Campanha	Praça Dom Ferrão Nº 167, Centro - Campanha - MG CEP: 37400-000
Unidade de Carangola	Praça dos Estudantes, 23 - Santa Emília - Carangola - MG CEP: 36800-000
Unidade de Cláudio	Rodovia MG - 260. Km 33, B. Cachoeirinha, Cláudio/MG CEP: 35530-000
Unidade de Diamantina	Endereço: Rua da Glória, nº 394, Centro, Diamantina-MG CEP: 39100-000
Unidade de Divinópolis	Av. Paraná, 3001, Jardim Belvedere. Divinópolis - MG. CEP: 35501-170
Unidade de Frutal	Avenida Escócia, 1001 - Bairro Cidade das Águas - Frutal/MG CEP:38202-436
Unidade de Guanhães	Av. Governador Milton Campos, 2323, 5º andar - Centro, Guanhães/MG, CEP: 39740-000
Unidade de Ibirité – Instituto Superior de Educação Anísio Teixeira	Av. São Paulo, nº 3.996, Vila Rosário, Ibirité / MG - CEP: 32400-000
Unidade de Ituiutaba	Rua Ver. Geraldo Moisés da Silva, s/n Ituiutaba/MG CEP: 38302-192
Unidade de João Monlevade	Av. Brasília,1304 – Bairro Baú – JM/MG Cep: 35930-314
Unidade de Leopoldina	Rua Castro Alves, s/n, Bairro: Maria Guimarães França - CEP.: 36704-143
Unidade de Passos	Av. Juca Stockler, 1130 Bairro Belo Horizonte - Passos/MG - CEP 37900-106
Unidade de Poços de Caldas;	Avenida Padre Francis Cletus Cox, 300, Jardim Country Club, Poços de Caldas/MG, CEP 37714-620
Unidade de Ubá	Av. Olegário Maciel, 1427 Industrial – Ubá/Mg Cep: 36500-000

6.3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.3.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento do documento fiscal.

6.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.3.1.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.3.2. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

6.3.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 6.3.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.3.5. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 6.3.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

7.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.1. Fica designado como gestor de contrato o servidor **Vanderley de Souza Lima, MASP: 1.475.174-7, lotado na unidade SEI UEMG/PSS**, e em sua ausência como gestor suplente o servidor **Thales Rodrigues Antonelli, MASP: 1.495.236-0, lotado na unidade UEMG/PSS**, para acompanhar e gerenciar como representante da Administração o contrato, atendendo às exigências contidas no art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.10. DA GESTÃO DO CONTRATO:

7.10.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.10.1.1. Fica designada como Fiscal a servidora **Karen Rafaela Gonçalves de Moraes, MASP: 1.222.801-1, lotada na Unidade SEI: (UEMG/GRH/GESTAODEPESSOAS)**, e em sua ausência como fiscal suplente a servidora **Vanderleia Cordeiro de Oliveira, MASP: 1.552.362-4, lotada na Unidade SEI: (UEMG/GRH/GESTAODEPESSOAS)**, para acompanhar e fiscalizar como representante da Administração, atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 104 e §§ 1º e 2º, do artigo 117 da Lei nº. 14.133 de 2021.

7.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.13. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.14. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.15. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.16. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.17. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

- 8.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.
- 8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.2.1. O prazo de validade;
 - 8.2.2. A data da emissão;
 - 8.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
 - 8.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
 - 8.2.5. O valor a pagar; e
 - 8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 8.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.5. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.
- 8.6. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC.
- 8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.8. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.9. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.10. **Retenção Imposto de Renda na Fonte:**
- 8.10.1. Considerando que o Supremo Tribunal Federal - STF, no julgamento de recurso extraordinário (RE 607.886), fixou tese com repercussão geral (TEMA 1130), em que se decidiu pertencer aos municípios, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, em cumprimento ao disposto no art. 157, I da Constituição Federal;
- 8.10.2. Considerando as recomendações contidas no Parecer Jurídico nº 16.457/2022, expedido pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG;
- 8.10.3. Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Receita Federal do Brasil, e alterações;
- 8.10.4. As unidades gestoras de orçamento e finanças da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficam obrigadas a procederem com a retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando:
- 8.10.4.1. Os valores retidos deverão ser recolhidos imediatamente ao Tesouro Estadual - Secretaria de Estado de Fazenda - SEF/MG, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI/MG);
- 8.10.4.2. As retenções do I.R. deverão ser efetuadas de forma imediata, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura, devendo ser destacadas no corpo do documento fiscal, observando-se as alíquotas estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Anexo I - TABELA DE RETENÇÃO, disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200>;
- 8.10.4.3. A obrigação de retenção do I.R. alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades, que deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens a emitirem as notas fiscais em observância às regras de retenção, salvo as exceções estabelecidas pela legislação tributária;
- 8.10.4.4. As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do valor devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica;
- 8.10.4.5. Configura obrigação do órgão/entidade cobrar a comprovação da situação especial para a não incidência, seja ela decorrente de enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma ou condição excepcional observada pela legislação federal.

9. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

9.1. DO CONTRATANTE:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.
- 9.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.
- 9.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
- 9.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- 9.1.9. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.
- 9.1.10. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

9.2. DO CONTRATADO:

- 9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;
- 9.2.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.2.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;
- 9.2.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Universidade do Estado de Minas Gerais ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 9.2.1.6. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.
- 9.2.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 9.2.1.8. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 9.2.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.2.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.2.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.2.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.2.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.2.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.2.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato;
- 9.2.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.2.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.2.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.
- 10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.
- 10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 10.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 10.6. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- 11.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso, visando o princípio da busca pela proposta mais vantajosa para a administração pública e a economicidade nas contratações públicas.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei nº 24.678, de 17 de janeiro de 2024.
- 12.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: **2024 - 2.35.1.12.364.026.4.086.0001.3.3.90.39.10.0.10.1 - R\$ 2.196,00 - UPG 0003**
- 12.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Responsável pela Elaboração:

Karen Rafaela Gonçalves de Moraes

Chefe da Divisão de Desenvolvimento, Desempenho e Saúde do Servidor

Masp: 1.222.801-1

Responsável pela Aprovação:

Rafael Maia Nogueira

Superintendente de Recursos Humanos

Masp: 752.696-5



Documento assinado eletronicamente por **Karen Rafaela Gonçalves De Moraes, Chefe de Divisão**, em 23/07/2024, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Maia Nogueira, Superintendente**, em 23/07/2024, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **93139518** e o código CRC **E08A4127**.

Referência: Processo nº 2350.01.0002906/2024-16

SEI nº 93139518